



**PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Autor: **Luiz Felipe Carvalho Reis- MDB**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação oficial em todos os veículos utilizados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo de Santa Maria das Barreiras/PA, sejam próprios ou locados, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a identificação oficial em todos os veículos utilizados pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, independentemente de sua natureza jurídica, abrangendo:

- I – veículos de propriedade do Poder Executivo Municipal;
- I – veículos de propriedade do Poder Legislativo Municipal;
- II – veículos locados, cedidos, conveniados ou utilizados sob qualquer outra forma de contratação.

**Parágrafo único** – Incluem-se nessa obrigatoriedade os veículos que estejam a serviço dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** A identificação oficial deverá conter, no mínimo:

- I – o nome ou brasão oficial da Câmara Municipal;
- II – a inscrição “USO OFICIAL”;
- III – número ou código de identificação do veículo, quando aplicável.

**Art. 3º** A identificação deverá ser afixada em local visível, preferencialmente nas laterais externas do veículo, de forma padronizada e de fácil leitura pela população.

**Art. 4º** Fica vedada a circulação de veículos a serviço dos Poderes Executivo e Legislativo sem a devida identificação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas por razões de segurança institucional ou interesse público relevante, e exclusivamente para o ato justificado.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei implicará:

- I – responsabilização administrativa do agente público responsável;



II – aplicação de penalidades previstas nos contratos de locação, quando se tratar de veículos terceirizados;

III – demais sanções cabíveis conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** O Poder Legislativo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias e o Poder Executivo, em prazo a razoável e proporcional a complexidade do ato, estabelecendo padrões visuais, dimensões e demais critérios técnicos para a identificação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026

  
**Luiz Felipe Carvalho Reis- MDB**  
Vereador



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
AV. GETÚLIO VARGAS - FONE(94)3319-3270 - CENTRO CNPJ 34.669.101/0001-71  
CEP 68.565-000 Santa Maria das Barreiras- Pará/ casadeleissmb@gmail.com



II – aplicação de penalidades previstas nos contratos de locação, quando se tratar de veículos terceirizados;

III – demais sanções cabíveis conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** O Poder Legislativo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias e o Poder Executivo, em prazo a razoável e proporcional a complexidade do ato, estabelecendo padrões visuais, dimensões e demais critérios técnicos para a identificação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026

  
**Luiz Felipe Carvalho Reis- MDB**  
Vereador